



CMUR

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.462**

EMENTA: OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS EM SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os supermercados de Volta Redonda ficam obrigados a construir banheiros públicos no interior de suas lojas.

§ 1º - Os banheiros masculinos e femininos deverão ser construídos dentro dos padrões exigidos pelo Código de Obras do Município.

§ 2º - Os supermercados em funcionamento e que não possuem sanitários públicos terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, para o cumprimento da norma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 1989

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

P. de Lei nº 079/89

Autor: Ver. Júlio Maria Tavares de Castro

jcaa/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 2.462 | FLS. 023